



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 4 - Bloco N, Edifício Sede - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-040

Telefone: (61) 3314-6619

- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.004215/2021-35

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado e integrador de módulos, online e tempo real, para fornecimento de combustíveis, mediante intermediação, junto a rede credenciada de estabelecimentos, para atender todas as máquinas, equipamentos e veículos da Fundação Nacional de Saúde, de suas SUEST's e aqueles a seu serviço, com abrangência nacional, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. **Quantidade:**

GRUPO	ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	CUSTO UNIT MÁXIMO ADMITIDO (TAXA)	CRITERIO DE JULGAMENTO
1	1	25518	Prestação de serviço de gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos, acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de Taxa de Administração de Serviços, para atender máquinas, equipamentos e veículos oficiais da frota da FUNASA (AUTO-GESTÃO).	339039	Evento**	521	0,0022	Menor Taxa (em R\$)

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO (%)	CRITERIO DE JULGAMENTO
2	461506	Fornecimento de Combustíveis para máquinas, equipamentos e veículos da FUNASA.	339030	Real(R\$)	3.693.831,31	3,31%	Maior desconto (%)

** Evento: Uma ocorrência de abastecimento para um determinado veículo, considerando a estimativa de 12 eventos por veículo/ano, conforme Estudo Técnico Preliminar (3517040).

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.4. O Custo Unitário estimado para os itens e os percentuais de desconto estão definido neste Termo de Referência.

1.5. Para a celebração do contrato será considerado o valor integral dos itens, sem a incidência do desconto percentual, que será consignado no instrumento contratual para subsidiar a equipe de execução durante a etapa de pagamento. A Composição dos valores observará o que segue, quanto ao critério de julgamento:

1.5.1. Para os itens 1, relativo a taxa de administração de manutenção, será considerado, para fins de classificação, o **MENOR VALOR** ofertado, de acordo com o valor máximo admitido estabelecido na tabela acima.

1.5.2. Para o 2, fornecimento de combustíveis, aditivos e derivados para máquinas, equipamentos e veículos, será considerado, para fins de classificação, o **MAIOR DESCONTO** ofertado, considerando o mínimo admitido de **3,31%**.

1.5.3. Não serão aceitas propostas com valores acima do estimado, ou com descontos menores que os estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (3517040) e copiada para este Termo de Referência.

2.2. A Funasa possui uma frota estimada de 521 (quinhentos e vinte e um) utilitários de combustíveis, sendo veículos, embarcações, motores estacionários, existindo a necessidade de um controle dos gastos com combustíveis da frota.

2.3. Dentre esses existem os veículos de uso em ações Administrativas e Operacionais da Presidência e Superintendências Estaduais, além dos veículos e outros utilitários usados pela equipe técnica no acompanhamento de convênios e obras sanitárias desenvolvidas pelo Departamento de Engenharia Sanitária Pública -DENSP e Departamento de Saúde Ambiental – DESAM, destacando o acompanhamento das obras a serem supervisionadas por força de convênios com Prefeituras e Governos Estaduais e demais atividades inerentes às responsabilidades das Superintendências Estaduais;

2.4. A opção pela contratação de uma empresa capaz de gerenciar o abastecimento de combustível, visa buscar a possibilidade de administrar de forma macro todos os gastos despendidos com combustível, bem como ter a flexibilidade de remanejamento dos recursos de uma Superintendência Estadual para outra e, o mais importante, que a empresa contratada disponibilizará pontos de abastecimento (postos), o mais próximo possível da Presidência e Superintendências Estaduais.

2.5. O uso da sistemática, ao lado de promover a racionalização dos serviços de abastecimento de todos os veículos da Funasa, propiciará significativa redução de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de combustíveis. Destes, os que apresentam maiores problemas são aqueles instaurados para atender às necessidades Superintendências Estaduais, dada a patente limitação de mercado, o que enseja sucessivas repetições dos certames.

2.6. De acordo com a modalidade de contratação eleita, a Funasa firmará ajuste com uma única empresa, que se encarregará de credenciar, nas cidades indicadas pelo contratante, postos de abastecimento, permitindo agilidade e flexibilidade na utilização dos serviços, em especial nas viagens de engenheiros para fiscalização de obras uma vez que a demanda de viagens estão em fase de crescimento. Outrossim, o sistema a ser disponibilizado possui instrumentos gerenciais que permitem o acompanhamento e a emissão de relatórios acerca dos serviços prestados, facilitando assim a fiscalização do contrato. Assim, tal modalidade de contrato traz inúmeras vantagens, tais como:

- 2.6.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- 2.6.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- 2.6.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- 2.6.4. Agilidade nos procedimentos;
- 2.6.5. Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- 2.6.6. Obtenção de informações sobre o abastecimento bem como dos serviços de manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- 2.6.7. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;
- 2.6.8. Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.

2.7. A metodologia aplicada para o dimensionamento dos serviços foi a quantidade de litros de combustíveis utilizados no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2021, a fim de evitar baixo dimensionamento devido ao período de pandemia no Brasil, tendo como base os relatórios de gastos do contrato atual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. **DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:** Trata-se de prestação de serviços de administração e gerenciamento por meio de sistema informatizado on-line real me para fornecimento de combustíveis, para correto funcionamento de máquinas, equipamentos e veículos pertencentes ao patrimônio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e suas unidades descentralizadas, conforme especificações quanto ao fornecimento de combustíveis **"ANEXO A" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512455) e relação de veículos, **"ANEXO C" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512784) deste Termo de Referência e outros que venham a ser substituídos, acrescidos à atual frota, bem como os à disposição/serviço, cedidos à Contratante por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos ou ordem judicial e, ainda, aqueles locados pelo órgão, sem prejuízo daquelas regras e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.1.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e outros veículos/máquinas/equipamentos que venham a ser substituídos, acrescidos à atual frota, bem como os à disposição/serviço, cedidos à CONTRATANTE por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos ou ordem judicial, e ainda, aos veículos/máquinas/equipamentos locados pelo órgão.

3.1.2. A Contratada deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços nos locais elencados na "ANEXO D" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512811), podendo ser acrescidas outras localidades, conforme necessidade da Contratante, sendo certo que não pode haver restrição do uso da rede efetivamente credenciada pela Contratada.

3.1.3. Os estabelecimentos a serem credenciados pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência.

3.1.4. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

- a) Gasolina comum.
- b) Alcool comum.
- c) Diesel do tipo comum, Diesel S10, Diesel S50, Biodiesel, marítimo ou qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento da máquina ou veículo.
- d) Gás Liquefeito de Petróleo - GLP
- e) Gás natural veicular - GNV
- f) Arla 32.
- g) Qualquer outro tipo de combustível e de soluções aditivas, indicados pela Contratante como necessário(s) ao perfeito abastecimento da máquina, equipamento ou veículo.

3.1.5. A prestação de serviços de gerenciamento do consumo de gás liquefeito de petróleo e gás natural veicular - GNV, ficará adstrita aos locais a serem informados pela Administração, conforme surgirem necessidade, estendendo-se a esses as mesmas condições de preço, faturamento e pagamento constante deste Termo de Referência.

3.1.6. A Contratada deverá prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, devendo possuir central de atendimento e gravação das transações e identificação, no relatório que trata uma contingência, possuindo, ainda, a função de bloquear transação de contingência, por veículo, se assim for necessário.

3.1.7. A Contratada, seus administradores, prepostos e empregados tem por obrigação guardar absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidos pela Contratante para o cumprimento do presente Contrato, ou de qualquer forma obtida pela Contratada, até 05 (cinco) anos após a sua rescisão ou término do prazo de vigência.

3.1.8. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa obriga-se a manter e a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela Contratante, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação.

3.1.9. A contratação na modalidade por grupo justifica-se pela necessidade de se garantir a perfeita execução dos serviços e fornecimento de combustíveis e derivados.

3.1.10. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos/máquinas/equipamentos, a Contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, cartões de abastecimentos para os veículos/máquinas/equipamentos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da Contratante, sendo que o sistema deve permitir a funcionalidade de importar planilha, para pedidos em grandes lotes, sem a necessidade de acionamento da Contratada.

3.1.11. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos usuários, fornecer, sem ônus para a Contratante, cartões de abastecimentos para usuários.

3.1.12. Caso a tecnologia não necessite desse dispositivo para identificação do usuário, basta que a Contratada comunique o fato à Contratante, até a data do término do prazo de implantação informado neste Termo de Referência, sem prejuízo do uso, obrigatório, de senha pessoal.

3.1.13. As regras, descrição mais detalhada da solução e especificações quanto a fornecimento de combustíveis, encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem, minimamente, o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- a) Atendimento das demandas de manutenção.
- b) Atendimento das demandas de fornecimento de combustíveis.
- c) Atendimento aos prazos estabelecidos.
- d) Nível de serviço adequado ao contratado.
- e) Implementação de sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços realizados.
- f) Capacidade técnica de atendimento, observando, principal e obrigatoriamente, o **"ANEXO A" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512455)** deste Termo de Referência, onde constam especificações técnicas mais detalhadas.

5.1.2. Serviço de natureza continuada.

5.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade são aqueles descritos no item 6, deste Termo de Referência.

5.1.4. Duração inicial do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.5. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

- a) O Fornecedor deverá detalhar e repassar, conforme orientação da FUNASA, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, sem prejuízo da devida atualização da base de conhecimento ao longo de toda a execução contratual.
- b) A transferência de conhecimento para a FUNASA, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, em eventos específicos de transferência de conhecimento, e baseado em documentos técnicos e manuais específicos da solução desenvolvida.
- c) A CONTRATADA deverá descrever a metodologia que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos da FUNASA, os quais poderão ser multiplicadores a outros técnicos ou a usuários finais. A metodologia, os cronogramas e os prazos deverão constar de um documento formal, um Plano de Transferência do Conhecimento, a ser previamente aprovado pela equipe gestora da FUNASA.
- d) Caso ocorra nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos, procedimentos e conhecimentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, incluindo a base de conhecimentos, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a FUNASA e a nova CONTRATADA.

5.1.6. Quadro com soluções de mercado: Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (3517040), existem várias empresas, no mercado, capazes de atender as demandas da pretendida contratação.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.4. Ademais, os critérios de habilitação técnica a serem exigidos da licitante serão os apresentados abaixo:

5.4.1. Comprovação de Qualificação Técnica, que já executou objeto compatível ao desejado, com apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, no qual conste:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovado o GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, mediante rede credenciada, por meio de sistema informatizado, com experiência de, pelo menos, 02 anos e de atender, pelo mínimo, 50% do quantidade de veículos descritos na tabela do subitem 1.2 e em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal.
- b) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para a comprovação de que trata o subitem anterior.
- c) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.
- d) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.
- e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou que datem decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não há previsão de impacto ambiental, visto que os serviços pretendidos não causam modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas pela prestação.

6.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

6.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

6.4. A Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

6.4.1. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.4.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

6.4.3. 28.15. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.4.4. 28.16. Propor à Contratante medidas que visem a economia de combustíveis e também a emissão de gases poluentes.

7.

VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.1. A vistoria será realizada em dias úteis, e deverá ser agendada com antecedência de 02 (dois) dias úteis, por intermédio do telefone: (61) 3314-6593.

7.3.2. No ato da vistoria a empresa deverá apresentar Declaração de Vistoria - "**ANEXO B**" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512676) deste Termo de Referência, dos locais em que serão executados os serviços, expedida e devidamente preenchida pela própria licitante, e solicitar a assinatura do servidor designado pela FUNASA para acompanhar a vistoria.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Renúncia de Vistoria "**ANEXO B" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512676), deste Termo de Referência, em papel timbrado da empresa licitante, acompanhado de sua proposta de preços, afirmindo estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos ao início da execução do serviço e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Deverão ser adotadas as providências e medidas necessárias para atender o descrito no "**ANEXO A" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512455) deste Termo de Referência, onde constam as especificações, especificidades, generalidades, obrigações e forma de execução do objeto descrito neste documento.

8.1.2. Em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratante promoverá reunião inicial, com a Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.3. Todos os registros deverão constar de ata, a ser assinada por todos os participantes e que fará parte do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato celebrado.

8.1.4. O recebimento definitivo dos serviços será feito por meio de atesto, on-line, por parte do fiscal técnico responsável.

8.2. DA REDE CREDENCIADA

8.2.1. A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

8.2.1.1. A prestação de serviços de administração e gerenciamento para fornecimento de combustíveis, junto a rede credenciada de estabelecimentos para atender todas as máquinas, equipamentos e veículos da FUNASA, de suas SUEST's e aqueles a seu serviço, com abrangência nacional deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos locais descritos no "**ANEXO D" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512811), onde deverá existir pelo menos 01 (um) estabelecimento credenciado disponibilizado pela Contratada.

8.2.1.2. A Contratada deverá apresentar sua rede credenciada, sendo que não pode haver restrição ou limitação no atendimento a Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em edital.

8.2.1.3. A fim de promover total clareza quanto ao item anterior, observa-se que a rede credenciada pela contratada deve ser utilizada, pela Contratante, de maneira irrestrita, não podendo existir estabelecimento relacionado como credenciado, porém não disponível para uso da Contratante (rede restrita).

8.2.1.4. A Contratada deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços nos locais elencados no "**ANEXO D" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512811), podendo ser acrescidas outras localidades, sempre que solicitado, conforme necessidade da Contratante:

- a) Caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório.
- b) Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante, ou,
- d) Por quaisquer outras questões apontadas pela Contratante, necessárias a melhoria de seu atendimento.

8.2.2. A localização dos estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:

8.2.2.1. Distar, no máximo, 30 km da sede de cada capital descritas no "**ANEXO D" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512811).

8.2.2.2. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante o horário comercial praticado no mercado, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

8.2.3. A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

8.3. DO SISTEMA - IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ACESSOS, FUNCIONALIDADES, RELATÓRIOS

8.3.1. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços indicados no rol de insumos, a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado e unificado de módulos, em ambiente de produção na web on-line e tempo real, que possibilite o acompanhamento do fornecimento de combustível propiciando à Contratante gestão e controle detalhado das informações, demonstrando-se ferramenta adequada e eficaz – Sistema de Hardware e Software – para suporte ao gerenciamento e controle dos processos, informações e operações relacionadas à Frota da Contratante, com um único cadastro de condutores, equipamentos/máquinas/veículos, fiscais e gestores.

8.3.2. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

8.3.3. Os servidores que detém a função regimental e legal de Gestores Nacionais da Frota terão, obrigatoriamente, senha de acesso amplo e irrestrito, a todas as bases das demais unidades descentralizadas da FUNASA, sem qualquer restrição, independente de portaria de designação, sem prejuízo da função de fiscal/gestor de contrato de sua própria unidade para fornecimento de combustíveis.

8.3.4. Nenhum Gestor Regional ou Local da Frota poderá ter acesso aos sistemas contratados, sem designação formal, de fiscal técnico e/ou gestor do contrato em questão.

8.3.5. O sistema fornecido deve possibilitar, sem qualquer tipo de restrição, transferência/migração de dados de sua base para os sistemas próprios da Contratante, que são, Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC e Parte Diária Informatizada PDI., entre outros, bem como para aqueles contratados, relacionados com a gestão da frota.

8.3.6. O software da Contratada deverá ser capaz de consolidar todas as informações relacionadas ao objeto contratado, sendo certo que deverá manter histórico de todas as operações e levantamentos efetuados, sem restrições de bases, prazos e/ou outras, propiciando completo controle e organização, com todas as informações relacionadas a:

- a) Veículo/máquina/equipamento.
- b) Responsável/Condutor.
- c) Tipo de fornecimento(combustível).
- d) Estabelecimento (Posto de combustível) em que foram efetuados os serviços.
- e) Reclamação do usuário, disponibilizado por suporte dentro do próprio sistema, com extração de relatório.
- f) Qualquer outras informações que se fizerem necessárias ao longo do contrato.

8.3.7. Também deverá ser requisito dessa ferramenta: gerenciar custos, gerenciar saldos, controle de limites de cada veículo/máquina/equipamento, responsabilidades, chamados, transações de fornecimentos de combustíveis, controle, emissão, recuperação de senhas de usuários e veículo/máquina/equipamento, etc.

8.3.8. O sistema deverá sempre informar, de forma ordenada e clara, os valores já gastos com fornecimento de combustíveis, por veículo/máquina/equipamento, antes de fornecimento de combustíveis.

8.3.9. O sistema deverá permitir, de forma automática, a reposição de limites e saldos, em até 50% daqueles parametrizados pelo fiscal técnico/gestor do contrato, desde que não ultrapasse os valores contratuais, a fim de não comprometer as operações a serem realizadas pelos usuários, 24h/dia.

8.3.10. Após a realização de uma transação de fornecimento de combustíveis, o banco de dados deverá ser atualizado automática e imediatamente, mantendo sempre os valores reais gastos e ainda disponíveis, a fim de permitir controle efetivo e sistêmico da frota gerenciada.

8.3.11. As informações, aplicações e banco de dados deverão ser mantidos em ambiente seguro com regras de acesso, perfis (login e senhas) e log de todas as tarefas executadas (quem, o que e quando).

8.3.12. O sistema de gerenciamento deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada (sem qualquer tipo de restrição, ou perda de histórico, relacionadas a transferência/mudança de base, de prazos e/ou outras) cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com fornecimento de combustíveis, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e despesas, devendo ser disponibilizadas, a qualquer tempo.

8.3.13. O sistema deverá estar apto a emir relatórios gerenciais modelados de forma a atender as necessidades da Contratante, sendo que todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

8.3.14. Os relatórios/informações devem estar disponíveis para extração, no sistema contratado, por parte da Contratante, sem restrições, ou seja, quando da necessidade de confecção de um relatório/informação, o lapso temporal deve permitir a extração de dados desde a data da contratação.

8.3.15. A Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

8.3.16. A ferramenta de suporte a confecção de relatórios deve ser flexível permitindo alterações, adequações, inclusões, exclusões e criação de relatórios distintos e diversos a partir da combinação dos dados armazenados.

8.3.17. A ferramenta deverá possibilitar acesso remoto via internet (on-line) com todos os recursos de segurança da informação necessários.

8.3.18. A empresa contratada deverá possibilitar, seja por meio de seu site ou de aplicativo, a obtenção/recuperação/troca de senha, a ser promovida pelo próprio usuário, seja do cartão/chip pessoal, seja de acesso aos sistemas, no caso de gestores nacionais e regionais.

8.3.19. A base de dados deverá possuir backup diário. Todas as informações, apesar de estarem dispostas em sistema administrado pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, cabendo à Contratada a obrigação de disponibilizar, sempre que solicitado, em meio magnético, arquivos em formato xls, os dados a qualquer tempo, sendo que a “não disponibilização” das informações será entendida como falta sujeitando a Contratada a pagamento de multa no teto máximo estabelecido no Contrato.

8.3.20. A guarda e administração das informações, durante o período contratual, será de total responsabilidade da Contratada, cabendo à mesma qualquer tipo de ressarcimento decorrente de perda parcial ou total das informações relacionadas ao Contrato.

8.3.21. Após final do prazo de vigência, encerrada a relação contratual, a Contratada tem como obrigação guardar os dados pelo período prescricional de, minimamente, 5 anos, e ainda deverá migrar todas as informações relacionadas ao Contrato para banco de dados da Contratante, transferindo todo o conteúdo para a FUNASA, inclusive observando o previsto no item [3.1.8](#) deste Termo de Referência.

8.3.22. O pagamento referente ao último mês de prestação dos serviços objeto desta contratação está vinculado a disponibilização total e integral das informações.

8.3.23. Todas as informações adquiridas ou manuseadas durante o contrato são de uso exclusivo da Contratante, ficando vedada a utilização, doação ou venda das informações, as quais pertencem única e exclusivamente a FUNASA e suas SUEST's, bem como o envio de qualquer informação utilizada durante o contrato a qualquer outra parte.

8.3.24. O controle de transações deverá ser auditado pela própria Contratada a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela Contratante ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

8.3.25. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela FUNASA e pelas SUEST's.

8.3.26. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer no prazo máximo descrito no **"ANEXO H" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512850)** deste Termo de Referência.

8.3.27. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo descrito no **"ANEXO H" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512850)** deste Termo de Referência, após informações prestadas pela Contratante.

8.3.28. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação ou instalação de equipamentos nos veículos/máquinas/equipamentos, exceto se devidamente justificado e aprovado pelo Fiscal Técnico/Gestor do contrato.

8.4.

DO TREINAMENTO

8.5. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

8.5.1. Alocação de espaço físico de escolha da Contratada, em Brasília-DF, com estrutura mínima para treinamento de 35 pessoas, de modo a atender a melhor logística de deslocamento do gerenciador e participantes.

8.5.2. Por estrutura mínima, comprehende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado.

8.5.3. Data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor nacional de frota, ator a ser indicado pela Administração.

8.5.4. Carga horária mínima de 16 horas/aula.

8.5.5. Os custos com diárias e passagens dos servidores participantes ficarão a cargo da Contratante.

8.5.6. A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual em moldes equivalentes àqueles definidos no item 8.5, e sempre que houver necessidade, poderá ser demandado pela Contratante.

8.5.7. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

8.5.8. A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter, que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante, realizando semestralmente pesquisa de satisfação entre os estabelecimentos da rede, que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada à Contratante, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

9.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada, e sua rede credenciada, deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades, e de qualidade, suficientes para atender as demandas descritas neste termo de referência, promovendo substituições, quando necessário.

10. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis, será no formato de AUTO-GESTÃO.

10.2. Os descontos ofertados para o item "fornecimento de combustíveis", servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas, com ambos os itens, durante a execução do contrato.

10.3. Para esta contratação, os itens "serviço de gerenciamento" e "fornecimento de combustível" foram reunidos em grupo único para todas as unidades da FUNASA, e o critério de aceitação das propostas será o de menor valor, tendo em vista que a empresa intermediadora do fornecimento do combustível, também deve disponibilizar o suporte necessário ao agente público no gerenciamento das operações. De modo diverso, poderia se criar lacunas

de interpretação na imputação de responsabilidades, ou ainda, delongar a solução de conflitos, objetivando garantir que os serviços possam ser executados, de forma a dar maior celeridade e padronização na ação, pois de outra forma a responsabilização por eventual problema poderia ensejar contenda entre mais de um prestador.

10.4. Inobstante as contratações atuais indicarem que a contratada deva buscar sempre as melhores condições e os menores valores em cada orçamento, a Administração precisa aprimorar suas ferramentas, no sentido de que, realmente, haja meios de medir tais resultados.

10.5. O formato ora proposto, visa estabelecer uma taxa de sucesso a ser considerada aceitável, para as operações realizadas no mês, será de 95%, indicando-se como principal critério, obtenção dos descontos contratados e além disso, das melhores condições e dos menores preços a fim de demonstrar real economia para a Contratante, que caso não sejam cumpridos para mais de 5% das demandas totais do mês, a Contratante se reservará o direito de:

10.5.1. Não efetivar o pagamento da taxa administrava para toda a frota ativa da contratante, caso haja essa cobrança, e

10.5.2. Efetivar o pagamento mensal, reduzindo-se o percentual correspondente ao maior percentual de desconto contratado.

10.6. Não serão aceitas propostas com valores acima do estimado, ou com descontos menores que os estabelecidos neste Termo de Referência, que são:

10.6.1. Desconto mínimo admitido: 3,31%

10.7. Os valores mínimos de descontos foram obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada no Painel de Preços do Governo Federal, conforme Mapa de Preço (3512649).

10.8. As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do Presente Termo de Referência.

10.9. A empresa licitante deverá possuir um CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, e/ou Objeto Social, compatível com as atividades a serem prestadas, ou seja, gestão de frota, fornecimento de combustíveis e afins.

10.10. A empresa licitante deverá possuir capacidade financeira para realizar a quitação de fornecimento de combustíveis, ou qualquer outro custo inerente a frota sob sua responsabilidade.

10.11. A empresa licitante deverá possuir estrutura operativa para prestação do serviço objeto da licitação, em todo território nacional.

10.12. Para efeito de especificação das atividades que compõem cada tipo de produto e serviço discriminado no Termo de Referência e seus anexos, adotar-se-ão as seguintes definições:

10.12.1. FUNASA: Fundação Nacional de Saúde.

10.12.2. SUEST's: Superintendências Estaduais da FUNASA, localizadas nos estados.

10.12.3. Abastecimento: fornecimento dos seguintes insumos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos da Contratante, gerenciado por sistema informatizado da Contratada:

a) Gasolina: apenas do tipo comum.

b) Etanol: apenas do tipo comum.

c) Diesel: do tipo comum, biodiesel, S10, S50 ou qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento do veículo.

- d) Qualquer outro tipo de combustível a ser indicado pela Contratante necessário ao perfeito abastecimento do veículo.
- e) Credenciado/Rede Credenciada: Fornecedor de bens e/ou serviços afiliado a Contratada.
- f) Base de Gerenciamento Nacional: Área pertencente à unidade central do órgão responsável pela visão sistêmica do abastecimento nacional.
- g) Base de Gerenciamento Regional: cada uma das unidades desconcentradas da contratante.
- h) Contratada: pessoa jurídica de direito privado responsável pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento objeto da contratação e de intermediação, junto a rede credenciada, quanto aos fornecimento de combustíveis.
- i) Veículo/máquina/equipamento ativo: aquele que efetuar, pelo menos, uma transação no período de faturamento da nota fiscal de gerenciamento.
- j) Transação: registro das operações de compra, tentadas ou efetivadas, estornos ou consultas de quaisquer dos produtos ou serviços objeto do Termo de Referência.
- k) Gestor/Fiscal técnico: representante da administração responsável pela gestão ou fiscalização do contrato.
- l) Cartão de identificação do veículo: cartão capaz de armazenar todos os dados referentes ao veículo, com a tecnologia de chip micro-processado ou tarja magnética.
- m) Cartão de identificação do usuário: cartão capaz de armazenar todos os dados referentes ao usuário, com ou sem a tecnologia de chip micro-processado.
- n) Cartão Adicional: cartão emitido em substituição àqueles extraviados ou danificados por mau uso.
- o) Gestor Nacional da Frota: servidor da FUNASA responsável pela administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis da frota em âmbito nacional, único que terá acesso irrestrito a todas as bases de manutenção e fornecimento de combustíveis, independente de portaria de fiscal/gestor.
- p) Gestor Regional da Frota: servidor responsável pela administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis da frota em âmbito do seu estado de lotação.
- q) Gestor Local da Frota: servidor responsável pela administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis da frota em âmbito da sua unidade de lotação, dentro do estado de federação.
- r) Glosa: é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar, censurar as ações incompatíveis ou irregulares, por meio da retenção de pagamentos.
- s) Glosa provisória: retenção ou suspensão provisória do pagamento de um valor, até que a Contratada possa apresentar as justificativas que viabilizem a efetivação do pagamento do valor retido, ou a Administração efetue a retenção definitiva, em razão da Contratada ter descumprido alguma das exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e/ou contrato ao qual está vinculado.
- t) Glosa definitiva: retenção ou suspensão definitiva do pagamento de um valor, em razão da Contratada ter descumprido alguma das exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e/ou contrato ao qual está vinculado.

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 11.6.2. Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme **"ANEXO G" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512844) deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 15.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 15.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, considerando que deve existir garantia de que os descontos, estejam de acordo com o contratado. Portanto, os itens obrigatórios de verificação, por parte do fiscal, são:

15.17.1. Se os valores praticados, no litro de combustível, estão de acordo com aqueles indicados como máximo admitido, para o consumidor, nas tabelas da ANP.

15.17.2. Se estão sendo aplicados os desconto mínimos contratados.

15.18. Ao Gestor da Frota responsável pela unidade de lotação do veículo, caberá:

15.18.1. Autuar processo de pagamento individualizado, mensalmente, ao qual deverá ser juntada cópia de todos os documentos necessários à transparente consecução dos procedimentos relativos ao encaminhamento das faturas para quitação.

15.18.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail) ou ofício, junto à Contratada.

15.18.3. Acompanhar o prazo de vigência do contrato, fazendo gestão junto a Contratada e a Administração para obter manifestação sobre o interesse e oportunidade para deflagração de novo processo licitatório, prorrogação ou alteração contratual.

15.18.4. Atestar as notas fiscais, após sua apresentação pela Contratada.

15.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A execução do contrato será avaliada com base nos Níveis Mínimos de Serviço, que representa o ajuste escrito, entre o provedor de serviços e a FUNASA, e define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e respectivas adequações do pagamento.

16.2. Nos termos do art. 47, I, e Anexo V-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de performance de competências nos serviços realizados, e redimensionamento nos pagamentos decorrentes da

execução contratual, será utilizado instrumento próprio como meio de análise – “Instrumento de Medição de Resultado - IMR”.

16.3. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR - **"ANEXO G" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512844) deste Termo de Referência, é um mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme prevê o Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

16.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas inconformidades identificadas em cada item a ser avaliado. Os relatórios deverão estar disponíveis em tempo real pelo sistema gestão de jornada e indicadores de competências dos profissionais para a fiscalização.

16.4.1. O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

16.4.2. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços abaixo do nível satisfatório, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

16.5. Para fins de mensuração serão utilizados os indicadores descritos no **"ANEXO G" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512844) deste Termo de Referência.

16.6. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá solicitar à Contratada, no prazo fixado pelo fiscal técnico, um modelo de relatório de cumprimento do "Instrumento de Medição de Resultado - IMR", que estará sujeito à aprovação deste.

16.7. A Contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, relatório de cumprimento do "Instrumento de Medição de Resultado - IMR".

16.8. Ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do contrato realizará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, por meio da realização de glosas, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

16.9. Os serviços prestados serão pagos em conformidade com a avaliação da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de performance de competências dos serviços realizados.

16.10. Ademais, deverá ser verificada a taxa de sucesso aceitável, para as operações realizadas no mês, que será de 95%, indicando-se, como principal critério, obtenção dos descontos contratados e além disso, das melhores condições e dos menores preços, a fim de demonstrar real economia para a Contratante que, caso não sejam cumpridos para mais de 5% das demandas totais do mês, a Contratante se reservará o direito de:

16.10.1. Não efetivar o pagamento da taxa administrativa para toda a frota ativa da Contratante, caso haja essa cobrança, e

16.10.2. Efetivar o pagamento mensal, reduzindo-se o percentual correspondente ao maior desconto contratado.

16.10.3. A fim de esclarecer o item anterior, temos que, em caso de não obtenção da taxa de sucesso de 95%, quanto ao fornecimento de combustíveis: A Contratante não realizará o pagamento do item TAXA ADMINISTRATIVA e abaterá o percentual de desconto contratado, sobre o valor total da nota fiscal apresentada, após aplicação do próprio desconto contratado e de qualquer glosa efetivada no mês.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glossa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4. Considera-se como recebida a Nota Fiscal/Fatura a data de aposição do atesto pela equipe de fiscalização.

18.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.6. O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:

18.6.1. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

18.6.2. A Contratada terá até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuado, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram os abastecimentos que compõe o relatório.

18.6.3. O Fiscal terá 10 dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 17.3, para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada pelo servidor competente, ao setor responsável.

18.6.4. Em caso de ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas correções solicitadas pelo Gestor Regional da Frota, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

18.6.5. A Contratada repassará à Contratante o valor correspondente aos custos cobrados pelos fornecedores credenciados, por meio de emissão de nota fiscal contra a Contratante, declarando todos os impostos e devidas tributações pertinentes a operação.

18.6.6. As notas fiscais devem ser entregues a Contratante em formato PDF, sendo vedada a recepção de documentos em formatos que obriguem a necessidade de conversão, incompatibilizando a utilização imediata do documento.

18.6.7. A Contratada apresentará a nota fiscal/fatura na sede de cada Unidade (Sede e SUEST's), ou por meio eletrônico, sendo que os endereços constam no **"ANEXO D" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512811) do presente Termo de Referência.

18.6.8. Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com a Unidade de lotação do veículo, independentemente do local em que foi realizada a transação.

18.6.9. Na ocasião do faturamento, os descontos ofertados na licitação deverão já estar incluídos no valor da fatura correspondente.

18.6.10. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a Contratada:

18.6.10.1. Disponibilizará relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

18.6.10.2. Considerando que o fornecimento de combustíveis e manutenção leve é feito por meio de intermediação da Contratada com sua rede credenciada, em atenção a obrigação de retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal, estipulado, principalmente, pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2000, e, ainda considerando as regras estipuladas pelos municípios, deverá disponibilizar, como condição sine qua non para a realização do pagamento, tabela demonstrativa dos recolhimentos necessários, conforme modelo consta no **"ANEXO I" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512853) deste Termo de Referência, que deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

- a) Nome do estabelecimento.
- b) CNPJ do estabelecimento.
- c) Número da nota fiscal.
- d) Valor bruto do serviço/combustível.
- e) Incidência de tributo (discriminar nominalmente o imposto/retenção).
- f) Município.
- g) Taxa de tributação incidente(%).
- h) Valor líquido.
- i) Valor da taxa de administração, se houver.

18.6.11. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

18.6.12. Para efeito de medição do valor total da taxa de administração, a Contratada deverá considerar a quantidade de veículos/máquinas/equipamentos que efetivamente realizaram pelo menos uma transação, do primeiro ao último dia do mês, limitada a uma unidade de

taxa por veículo, independente da quantidade de transações/mês, emitindo uma única nota fiscal.

18.6.13. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.19. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

18.20. A Contratante poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre a Contratante e a Contratada.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.1.1.1. O Índice a ser aplicado será aquele resultado da soma relativa aos 12 meses de vigência.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- 20.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.11. Será considerada extinta a garantia:
- 20.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 21.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

- 21.1.5. cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. **Multa de:**
- 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.
- 21.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2**INFRAÇÃO****DESCRIÇÃO****GRAU**

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. A Contratada ficará sujeita, ainda, as seguintes sanções:

21.6.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, caso descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

- 21.6.1.1. Não se aparelhar adequadamente para a execução do objeto contratado;
- 21.6.1.2. Por qualquer modo, impedir ou dificultar os trabalhos da Contratante pela área Gestora do Contrato.
- 21.6.1.3. Deixar de apresentar os relatórios previstos nos **"ANEXO A" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512455) deste Termo de Referência.
- 21.6.1.4. Deixar de cumprir quaisquer dos prazos previstos no **"ANEXO H" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512850) deste Termo de Referência.

21.6.1.4.1 Caso os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos não sejam cumpridos para mais de 5% das demandas totais do mês.

- 21.6.1.5. Deixar de apresentar representante/preposto, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 21.6.1.6. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, relacionadas com a operacionalização/execução.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles descritos no item 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, deste Termo de Referência.

22.4. Valor Global estimado:

GRUPO	TAXA COMB	COMBUSTÍVEL	TOTAL
1	13,75	3.693.831,31	3.693.845,07

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, considerando o maior desconto oferecido e a menor taxa de administração, em conformidade com o disposto no item 1.8 e subitens, deste Termo de Referência.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimando da contratação, para o período de 12 meses, para a execução dos serviços de Gerenciamento e fornecimento de combustíveis e os preços referenciais são os previsto no "**ANEXO E" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512834) deste Termo de Referência.

23.2. Esses valores foram apurados por meio de levantamento dos recursos efetivamente empregados no fornecimento de combustíveis dos veículos da sede e unidades descentralizadas do órgão em anos anteriores, sendo feita projeção de incremento financeiro e patrimonial para se obter esses números, sendo que constam detalhes no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (3517040).

23.3. Sempre que possível, todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à Contratante, sendo que o preço promocional ou a vista deverá ser aplicado ao pagamento da Contratada, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

23.4. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão, como limite, sempre que possível, o valor à vista, aplicando-se os percentuais de desconto contratados, no que couber, não podendo existir qualquer restrição quanto a rede credenciada(a chamada rede restrita), por questões de valores praticados, ou quaisquer outras.

23.5. O valor máximo admitido, por litro, será o preço praticado por estado, no momento da transação, constante na coluna "Preço ao Consumidor" > "Preço Máximo" verificado na tabela da ANP denominada "Resumo Mensal por Estado", a ser obtida no sítio eletrônico da Agência Nacional de Petróleo.

23.5.1. Não devem ser considerados preços por município ou por região.

23.6. Serão configurados como abusivos os valores superiores aos descritos no item 23.4 e 23.5, e sempre que houver essa prática ou divergência entre o valor máximo admitido por estado, descrito e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível, o fiscal técnico responsável efetuará glossa definitiva da diferença apurada, no processo mensal de pagamento.

23.7. O valor mensal da taxa de administração cobrado pelo gerenciamento da frota será calculado com base na quantidade de veículos que efetivamente tiverem realizado pelo menos uma transação no mês de referência, estimados nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência, limitados a uma unidade de taxa por veículo, independentemente da quantidade de transações a que tenha sido submetido no período, multiplicados pelo valor fixo de taxa contratada.

23.8. Informações adicionais estão descritas no "**ANEXO A" DO TERMO DE REFERÊNCIA** (3512455), deste Termo de Referência, sem prejuízo de todas as indicações feitas no presente Termo de Referência.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

24.1.1. Gestão/Unidade: 36211;

24.1.2. Fonte de Recursos: 6151000000;

- 24.1.3. Programa de Trabalho: 172806;
- 24.1.4. Elemento de Despesa: 339030 e 339039;
- 24.1.5. Plano Interno: ADMGMUPS;
- 24.1.6. Nota de Dotação: 2022ND000109 e 2022ND000126.

25. ANEXOS

- 25.1. **"ANEXO A" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512455) - ESPECIFICAÇÕES QUANTO A FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**
- 25.2. **"ANEXO B" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512676) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA DE VISTORIA**
- 25.3. **"ANEXO C" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512784) - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**
- 25.4. **"ANEXO D" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512811) - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS**
- 25.5. **"ANEXO E" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512834) - MAPA DE PREÇO**
- 25.6. **"ANEXO F" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512838) - VOLUME ESTIMADO DE COMBUSTÍVEIS POR UG**
- 25.7. **"ANEXO G" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512844) - IMR - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**
- 25.8. **"ANEXO H" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512850) - PRAZOS E TAXA DE SUCESSO**
- 25.9. **"ANEXO I" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512853) - MODELO DE TABELA DEMONSTRATIVA DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS**
- 25.10. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (3517040)**

Declaramos que este Termo de Referência foi elaborado conforme o **"MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA, PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)"** extraído do site da AGU http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/714621, com as devidas adaptações ao objeto.

Declaramos ainda que na elaboração deste TR foi utilizada os termos do **DECRETO N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**.

O presente termo de referência atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, a viabilidade da contratação e os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Equipe de planejamento da Contratação – PORTARIA N° 3874, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

O presente termo de referência foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, bem como a viabilidade da contratação, que está em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento do objeto.

DORCENI DE JESUS GOMES MAIA
Integrante Requisitante

LAURO MARTINS STHAL
Integrante Técnico

VANILCE RAIMUNDA DE LIMA ASSUNÇÃO
Integrante Administrativo

Aprovação da Autoridade Competente

APROVO o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar da contratação, com fulcro no art. 14º, inciso II, do [**DECRETO N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**](#), cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

MAURÍCIO AZEREDO

Diretor do Departamento de Administração-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vanilce Raimunda de Lima Assunção, Integrante Administrativo**, em 21/01/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorceni de Jesus Gomes Maia, Chefe de Serviço de Atividade Auxiliares**, em 21/01/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Martins Sthal, Agente Administrativo**, em 21/01/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Mauricio Azeredo, Diretor do Departamento de Administração Substituto(a)**, em 21/01/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3518356** e o código CRC **ACEF9C42**.

Referência: Processo nº 25100.004215/2021-35

SEI nº 3518356